

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, COM OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, ANALISAR E PROPOR DIRETRIZES SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DA CIDADE DE ITAJUBÁ - SEMDS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA DAC ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DAC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 09.257.872/0001-04, estabelecida à Rua Miguel Viana, n.º 81, sala 12, 09 e 11, bairro Pinheirinho, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, pelo seu representante infra-assinado Sr. **Denis de Souza Silva**, CPF nº 049.557.016-80, RG nº M9.353.749, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº. 001/2022**, conforme consta do **Processo Administrativo nº. 001/2022**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 001/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2022 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.17.01.15.451.0026.2229.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, COM OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, ANALISAR E PROPOR DIRETRIZES SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DA CIDADE DE ITAJUBÁ - SEMDS**, conforme especificações previstas no **ANEXO I - A do Processo Licitatório nº. 001/2022**.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, os contratos terão duração de 12 (meses) a contar de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será conforme acordado com o setor de Obras e demais secretarias, em razão das particularidades de cada projeto/serviço. O prazo deve ser estabelecido em até 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Após a data acordada a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- Providenciar todas as licenças e pagamento de taxas de ART, junto ao CREA e responsabilizar pela liberação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$841.413,58 (oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1.	800	H	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$51,27	R\$41.016,00
2.	800	H	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$72,41	R\$57.928,00
3.	2880	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$69,52	R\$200.217,60
4.	1440	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	R\$113.760,00
5.	1440	H	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$107,61	R\$154.958,40
6.	432	H	ENGENHEIRO HÍDRICO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	R\$34.128,00
7.	504	H	ENGENHEIRO HÍDRICO SENIOR COM	R\$107,61	R\$54.235,44

			ENGARGOS COMPLEMENTARES		
8.	432	H	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO COM ENGARGOS COMPLEMENTARES	R\$79,00	R\$34.128,00
9.	1440	H	DESENHISTA PROJETISTA	R\$42,87	R\$61.732,80
10.	432	H	ORÇAMENTISTA	R\$42,87	R\$18.519,84
11.	10	%A1	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A0	R\$146,20	R\$1.462,00
12.	10	%A1	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A1ALONGADO	R\$111,80	R\$1.118,00
13.	10	%A1	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A2	R\$43,00	R\$430,00
14.	10	%A1	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A3	R\$21,50	R\$215,00
15.	1500000	M²	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$0,04	R\$60.000,00
16.	15	PA1	PROJETO DE LAYOUT	R\$504,30	R\$7.564,50

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Sr. Massoud Nassar Neto, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do projeto;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

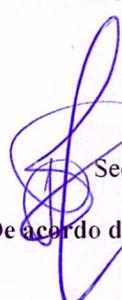
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

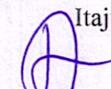
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, 01 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento


DAC ENGENHARIA LTDA
Denis de Souza Silva
CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica: